



**Processo** : TC-006785.989.20-3

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

**Assunto** : Contas Municipais

**Exercício** : 2021

**Prefeito** : Afonso Nascimento Neto

**CPF nº** : 170.624.938-13

**Período** : 01/01/2021 a 31/12/2021

**Relatoria** : Cons. Dr. Robson Marinho

**Instrução** : UR-02/DSF-I

**Senhor Chefe-Técnico da Fiscalização,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Afonso Nascimento Neto, responsável pelas contas em exame (ofício: neste evento, Arquivo 01).

Com base no permissivo previsto no TC-A-039686/026/15, apresentamos os resultados considerados essenciais para a emissão de parecer, bem como outros detectados no transcorrer dos trabalhos de fiscalização, os quais seguem transcritos neste relatório.



Ressaltamos que as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma **remota** em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e a de fechamento mediante visita *in loco*.

Ademais, foi antecedida de adequado planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames. Assim sendo, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses);
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Relatórios quadrimestrais de Acompanhamento das Contas, juntados nos eventos nº 22.11 e 48.12 destes autos;
6. Relatórios mensais referentes às instruções do Acompanhamento Especial da Gestão do Enfretamento da pandemia da COVID-19 (TC-002019.989.21-9);
7. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-007284.989.21-7);
8. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
9. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
10. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do E. Tribunal de Contas do Estado;
11. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência do Órgão fiscalizado e/ou outras fontes da rede mundial de computadores.



## SEÇÃO A. SÍNTESE DO APURADO

### A.1. SÍNTESE DO APURADO QUANTO A DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, DE NATUREZA FISCAL E DE OUTROS ASPECTOS RELEVANTES NO CONTEXTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
HOVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	15,23%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	5,17%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	PREJUDICADO
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	42,97%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	27,44%
ENSINO - Recursos do FUNDEB aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	89,44%*
Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
ENSINO - FUNDEB aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	63,80%**
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	25,25%

\*Após ajuste da Fiscalização. Sem ajuste: 100,00%.

\*\*Após ajuste da Fiscalização. Sem ajuste: 74,35%.

Ressaltamos que apurações e comentários sobre os principais aspectos retro sintetizados se encontram detalhados no presente relatório e no seu Anexo.

Adiante estão abordados outros aspectos relevantes da Gestão Municipal (IEG-M e Metas ODS, detalhamento de matérias consideradas irregulares e/ou com indicadores desfavoráveis, ajustes efetuados, além de outras falhas/irregularidade constatadas):



## A.2. ASPECTOS DE GESTÃO DESTACADOS PELA FISCALIZAÇÃO (IEG-M / ODS / PANDEMIA)

### A.2.1. IEG-M – ASPECTOS RELEVANTES

Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	C+	C+	C+
i-Fiscal	B	B+	B
i-Educ	B	B	B+
i-Saúde	B+	B+	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	B+	C+	B
i-Gov-TI	C+	C	C

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

#### A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEGM) – Índice C+

De acordo com as respostas enviadas pela Origem ao questionário IEG-M/2021, **não** há estrutura administrativa voltada para planejamento<sup>1</sup>, **em reincidência**.

Além disso, a Prefeitura informou que **não houve levantamento formal dos problemas, necessidades e deficiências do Município<sup>2</sup> antecedentes ao planejamento** para os seguintes setores: Serviços Urbanos, Segurança Pública, Saneamento e Defesa Civil.

A título de exemplo, verificamos as peças de planejamento no que diz respeito ao Saneamento, que, **a princípio, estaria inserido no Programa nº 11 – Meio Ambiente**.

<sup>1</sup> Referência questão n°. 14 do IEG-M 2021 / I-Planejamento.

<sup>2</sup> Referência questão n°. 2.1 do IEG-M 2021 / I-Planejamento.



Porém, analisando o Plano Plurianual vigente em 2021<sup>3</sup>, constatamos que o **Saneamento Básico está inserido no Programa nº 09 – Planejamento Urbano**:

Programa nº 09 – Planejamento Urbano				
Objetivo	Justificativa	Indicador	Unidade de medida	Índice (recente e futuro)
Preservação e Manutenção do Patrimônio Público, Departamento de Trânsito, Departamento técnico de Projetos e convênios governamentais e Municipais e Obras e Engenharia.	Melhorar as condições de mobilidade, trânsito urbano e <b>saneamento básico</b> .	Cadastrros imobiliários	Cadastrros Imobiliários	1.599,00

Neste evento, Arquivo 08.

Todavia, a ação correspondente é a de número 2038 – Manutenção do Planejamento Urbano, **sem menção específica ao Saneamento**.

Além disso, o indicador utilizado (cadastrros imobiliários) **não condiz** com o objetivo e a justificativa definidos para o Programa nº 09 e, conseqüentemente, com a respectiva ação, inviabilizando, portanto, a análise do atendimento da meta estabelecida:

Programa nº 09– Planejamento Urbano	Cód. e nome da ação	Meta	Dotação Atualizada (R\$)	Empenhamento (R\$)
	2038 – Manutenção do Planejamento Urbano	Cadastrros Imobiliários	1.944.755,45	1.922.030,58

Neste evento, Arquivo 09.

Da mesma forma, verificamos que **não há ação específica** a respeito da obra de construção do Velório Municipal (Contrato nº 035/2021 - vide Item B.5 deste relatório). Entretanto, de acordo com a nota de empenho nº 004636/2021 emitida em favor da contratada, a ação correspondente também seria a de número **2038 – Manutenção do planejamento urbano** (neste evento, Arquivo 10).

Diante disso, s.m.j., concluímos que **não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística do Programa nº 09**.

Reforçam nosso entendimento as análises feitas quanto ao Programa nº 11 – Meio Ambiente. A exemplo do Programa nº 09, o indicador

<sup>3</sup> Lei Municipal nº 810, de 31 de outubro de 2017 – neste evento, Arquivo 11.



utilizado neste caso (atendimento) **não condiz** com o objetivo e a justificativa definidos para o Programa nº 11 e, conseqüentemente, com as respectivas ações, inviabilizando a análise do atendimento das metas estabelecidas:

Programa nº 11 – Meio Ambiente				
Objetivo	Justificativa	Indicador	Unidade de medida	Índice (recente e futuro)
Definir espaço de controle e preservação ambiental, promover educação ambiental e articular programas e projetos com Instituições Governamentais e Não Governamentais.	Adequação à legislação estadual que trata da Concessão de certificação de Município Verde e Azul.	Atendimento	Unidade	200,00

Neste evento, Arquivo 08.

Programa nº 11 – Meio Ambiente	Cód. e nome da ação	Meta	Dotação Atualizada (R\$)	Empenhamiento (R\$)
	2041 - Manutenção Meio Ambiente	187,00m <sup>2</sup>	149.153,63	149.153,63
2042 - Plano de Resíduos Sólidos	20,00%	2.000,00	0,00	

Fonte: neste evento, Arquivo 09.

Convém ainda destacar que, de acordo com as informações enviada pela Prefeitura ao IEG-M:

- ✓ **Nem todos os programas do PPA tiveram um estudo para elaboração/definição das ações, metas e indicadores<sup>4</sup>**, o que dificulta o atendimento do artigo 1º da LRF;
- ✓ **Nem todos os programas finalísticos do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido<sup>5</sup>**, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;
- ✓ **Nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas<sup>6</sup>**.

As situações expostas evidenciam a **fragilidade** das peças de planejamento da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, devidamente refletida na classificação “C+” no índice temático “i-Planejamento” do IEGM, tanto em 2020 como em 2021, prejudicando a avaliação da execução das ações

<sup>4</sup> Referência questão n.º. 6 do IEG-M 2021 / I-Planejamento.

<sup>5</sup> Referência questão n.º. 7.1 do IEG-M 2021 / I-Planejamento.

<sup>6</sup> Referência questão n.º. 7.2 do IEG-M 2021 / I-Planejamento.



orçamentárias e, conseqüentemente, das políticas públicas desenvolvidas no Município.

Finalmente, noticiamos a realização da seguinte Fiscalização Ordenada no período:

Fiscalização Ordenada nº	I, de 18 de março de 2021.
Tema	Transparência: Ouvidorias.
TC e evento da juntada	TC-007284.989.21-7, evento 15.1.
Irregularidade remanescente:	A Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017.

Por meio da Lei Complementar Municipal nº 333, de 26 de maio de 2021<sup>7</sup>, foi instituída e regulamentada a Ouvidoria Geral no âmbito da Prefeitura.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei mencionada, verificamos que em 2021 foi elaborado o Relatório de Atividades (Gestão).

Tendo em vista as análises realizadas (neste evento, arquivo 51), indica-se que o Município poderá não atingir as metas 16.6, 16.7 e 17.14 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

#### A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEGM) – Índice B

Dentre as informações enviadas pela Origem ao IEG-M/2021, destacamos as seguintes:

- ✓ **Não** há estrutura organizacional voltada à administração tributária<sup>8</sup>;
- ✓ Houve o estabelecimento de alíquotas progressivas<sup>9</sup>, com base no valor venal do imóvel, para o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), **contrariando** a Súmula nº 656 do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual *“é inconstitucional a lei que estabelece alíquotas progressivas para o imposto de transmissão inter vivos de bens imóveis - ITBI com base no valor venal do imóvel”*;

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/legislacao/detalhe/1246/pinstitui-e-regulamenta-a-ouvidoria-geral-do-municipio-de-espirito-santo-do-turvo-estado-de-sao-paulo-e-da-outras-providenciasp/> - Acesso em 18/08/2022.

<sup>8</sup> Referência questão nº. 1 do IEG-M 2021 / I-Fiscal.

<sup>9</sup> Referência questão nº. 10.5 do IEG-M 2021 / I-Fiscal.




- ✓ **Não** houve instituição de contribuição ou taxa em âmbito municipal para custeio do serviço de iluminação pública<sup>10</sup>, prerrogativa prevista nos incisos II e III, do artigo 145 e artigo 149-A, da CF/88.

O projeto de lei para instituição da contribuição mencionada foi rejeitado por unanimidade pela Câmara Municipal (neste evento, Arquivo 12).

Tendo em vista as análises realizadas (neste evento, arquivo 51), indica-se que o Município poderá não atingir as metas 16.5, 16.6, 16.7 e 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

### A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEGM) – Índice B+

Preliminarmente, consignamos que a Educação de qualidade e eficiente está incluída nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU:

	<b>ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos</b>
4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.	
4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.	

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nesta dimensão do IEG-M/2021:

- ✓ A Prefeitura Municipal possui, em média, **mais de 10 (dez) alunos por computador para as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental<sup>11</sup>**, contrariando o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 08/10;
- ✓ A Prefeitura Municipal **não atingiu a meta do seu indicador próprio de qualidade do ensino para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação<sup>12</sup>**, ou seja, 2021.

<sup>10</sup> Referência questão nº. 11 do IEG-M 2021 / I-Fiscal.

<sup>11</sup> Referência questões nº. 3.5 e 3.11 do IEG-M 2021 / I-Educ.

<sup>12</sup> Referência questões nº. 3.13.3.1 do IEG-M 2021 / I-Educ.





Dados do indicador próprio de qualidade do 4º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – Meta: 10,00. Resultado: 9,80;

✓ A Prefeitura conta com Plano Municipal de Educação<sup>13</sup>. Entretanto, **nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo**, contrariando o estabelecido no artigo 3º do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). A Origem alegou o que segue:

**(...) falta de continuidade de formação para Avaliação dos Planos Municipais de Educação pelas autoridades competentes como SASE/MEC** (Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino e Ministério da Educação), aos membros da Equipe Técnica e da Comissão do Plano Municipal de Educação, **pela não realização do acompanhamento e da avaliação das Metas do Plano Municipal de Educação** (grifo nosso) - neste evento, Arquivo 13.

Criada em 2011, a SASE tinha como objetivo desenvolver ações voltadas à criação de um Sistema Nacional de Educação, prestando assistência técnica aos Estados, Distrito Federal e Municípios e auxiliando os entes nas respectivas políticas de valorização dos profissionais da Educação<sup>14</sup>. Entretanto, a Secretaria foi extinta em 02 de janeiro de 2019 por meio do Decreto Federal nº 9.465<sup>15</sup>.

### A.2.1.3.1 ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES

Em visita à EMEF “Antônio Gonçalves das Neves” na data de 04/08/2022, a Fiscalização constatou as seguintes impropriedades:

#### Fotos feitas pela Fiscalização em 04/08/2022:



Paredes do banheiro dos alunos com sinais de infiltração.

<sup>13</sup> Lei Municipal nº 759/2015, disponível em <https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/legislacao/detalhe/4155/pinstitui-o-plano-municipal-de-educacao-na-conformidade-dos-artigos-182-e-183-da-lei-organica-do-municipio-de-espirito-santo-do-turvo-do-estado-de-sao-paulonbsp/> - Acesso em 22/08/2022.

<sup>14</sup> <http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-articulacao-com-os-sistemas-de-ensino--sase/apresentacao>

<sup>15</sup> [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57633286](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57633286)



O arame farpado instalado sobre o muro externo da escola está danificado, com fios soltos.



Não há rufos sobre os muros, o que pode acarretar a deterioração dos mesmos.

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e também verificações efetuadas durante o período, **há obra paralisada no Município**, conforme segue:

OBRA PARALISADA						
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor aditado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
Prej.	1.221.643,52	276.334,78	572.175,78	Soluções Serviços Terceirizados Eireli (contrato atual: nº 139/2019)	Junho/2020	Construção de creche Pró-Infância

Disponível em:

[https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel\\_obras.wcdf/generatedContent?us erid=anony&password=zero](https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?us erid=anony&password=zero). Acesso em: 09/10/2022.

O contrato inicial, nº 137/2017 (contratada: SAG Engenharia Ltda.), no valor de R\$ 1.777.777,98, foi rescindido e um novo ajuste foi firmado em 2019 junto à empresa Soluções Serviços Terceirizados Eireli, no valor de R\$ 1.221.643,52 (Contrato nº 139/2019).

O último termo aditivo prorrogou a vigência até 03/10/2022. Entretanto, a obra está paralisada em razão de falta de repasses por parte do FNDE.

Mediante autorização do Fundo, o Município irá concluir a obra com



recursos próprios e, posteriormente, o FNDE fará o ressarcimento. De acordo com a Origem, os valores acordados inicialmente estão em fase de realinhamento (neste evento, Arquivo 14).

Nesse sentido, noticiamos a realização da seguinte Fiscalização Ordenada no período:

<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	<b>III, de 21 de outubro de 2021.</b>
<b>Tema</b>	Obras Paralisadas
<b>TC e evento da juntada</b>	TC-007284.989.21-7, evento 44.1.
<b>Irregularidades remanescentes:</b>	Algumas placas de gesso no teto deverão ser substituídas, pois não foram instaladas de forma adequada e apresentam deformidade.

Durante visita ao local na data de 15/08/2022, constatamos que as irregularidades no forro permanecem, pois há muitas placas deformadas. Além disso, muitas peças se soltaram da estrutura e caíram:





### A.2.1.3.2. ASPECTOS RELACIONADOS À EFETIVIDADE DO ENSINO

A fim de verificar a efetividade da Educação no Município, bem como auxiliar o Gestor na identificação de oportunidades de melhoria e ações necessárias ao aprimoramento da qualidade do Ensino em Espírito Santo do Turvo, analisamos, a seguir, alguns indicadores e índices educacionais<sup>16</sup>:

✓ **IDEB:** Este é um dos indicadores mais relevantes para avaliar a efetividade do Ensino, sendo calculado com base no aprendizado dos alunos em português e matemática (SAEB) e no fluxo escolar (taxa de aprovação do censo escolar).

Observamos que a melhora no IDEB em 2021 foi **suficiente** para atingir a meta nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Ressaltamos que o Município conta com apenas 01 (uma) escola, a qual oferta somente o Ciclo mencionado:

**IDEB – Anos iniciais**

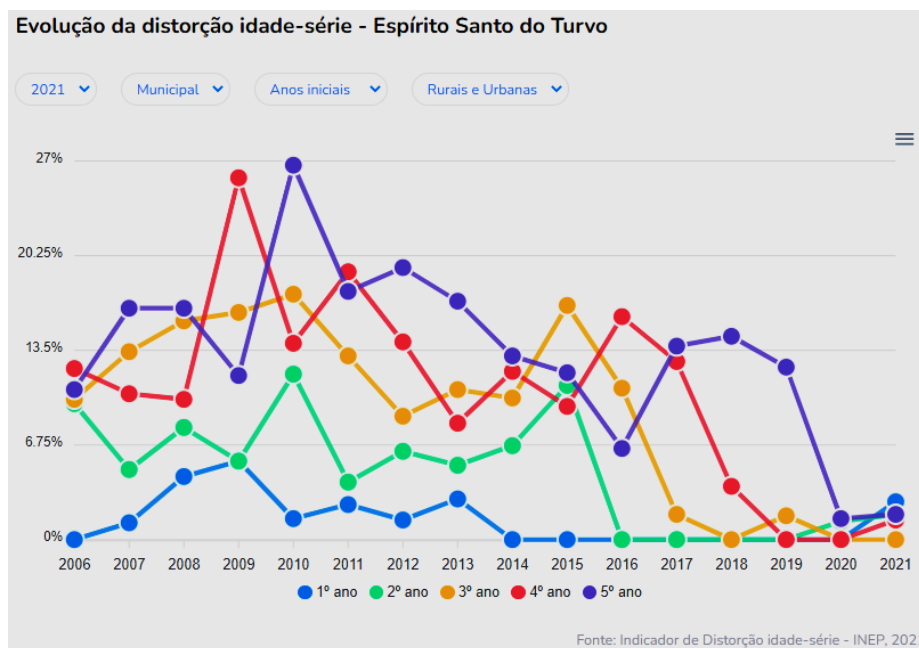
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
<b>Meta</b>	-	4.9	5.2	5.6	5.9	6.1	6.3	6.6	6.8
<b>Índice obtido</b>	4.8	4.5	5.6	5.7	5.2	6.5	6.4	<b>6.5</b>	6.8

✓ **QEdu:** Outro importante indicador é o da “distorção idade-série”, disponibilizado no endereço eletrônico do QEdu (<https://novo.qedu.org.br/>). Segundo nota explicativa do próprio site, a

(...) distorção idade-série é a proporção de alunos com mais de 02 anos de atraso escolar. No Brasil, a criança deve ingressar no 1º ano do ensino fundamental aos 06 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nesta modalidade até os 14 anos de idade.

<sup>16</sup> Destacamos que os dados e a maioria dos gráficos utilizados foram obtidos do site QEdu (<https://novo.qedu.org.br/>), portal que concentra, correlaciona e apresenta diversas informações sobre a educação no Brasil, obtidos de bancos de dados e avaliações públicos e oficiais.

Segue a evolução da distorção idade-série na rede municipal de Ensino de Espírito Santo do Turvo:

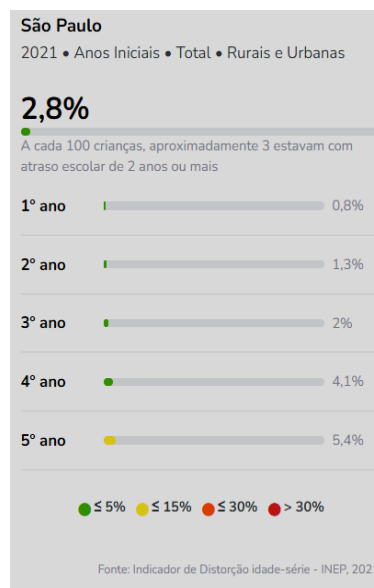


\*Em Esp. Sto. do Turvo a rede municipal não conta com os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Fonte: [https://novo.qedu.org.br/municipio/3515194-espirito-santo-do-turvo/distorcao-idade-serie?ano=2021&dependencia\\_id=3&localizacao\\_id=0&ciclo\\_id=AI](https://novo.qedu.org.br/municipio/3515194-espirito-santo-do-turvo/distorcao-idade-serie?ano=2021&dependencia_id=3&localizacao_id=0&ciclo_id=AI) – Acesso em 19/08/2022.

Pelo que se infere da leitura do quadro, verifica-se que de 2020 para 2021 houve **piora** nos indicadores das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª séries.

Verificamos também que, em média, a cada 100 (cem) crianças cursando os Anos Iniciais, aproximadamente **01 (uma)** estava com **atraso escolar de 02 (dois) anos ou mais**. Ainda que o índice local seja inferior à média apurada na rede pública estadual de Ensino, consideramos que o quadro comporta reversão por parte da Administração Municipal a fim de que tal distorção, mesmo que discreta, seja eliminada:



Quanto ao aprendizado dos alunos, com base nos resultados da Prova Brasil (Escala SAEB) pode-se calcular a proporção de estudantes com aprendizado adequado à sua etapa escolar<sup>17</sup>. A distribuição dos pontos da Escala SAEB nos níveis quantitativos utilizados pelo QEdu para cada disciplina e etapa escolar é feita da seguinte forma:

#### Legenda Aprendizado

- **Avançado**  
 Aprendizado além da expectativa. Recomenda-se para os alunos neste nível atividades desafiadoras.
- **Proficiente**  
 Os alunos neste nível encontram-se preparados para continuar os estudos. Recomenda-se atividades de aprofundamento.
- **Básico**  
 Os alunos neste nível precisam melhorar. Sugere-se atividades de reforço.
- **Insuficiente**  
 Os alunos neste nível apresentaram pouquíssimo aprendizado. É necessário a recuperação de conteúdos.

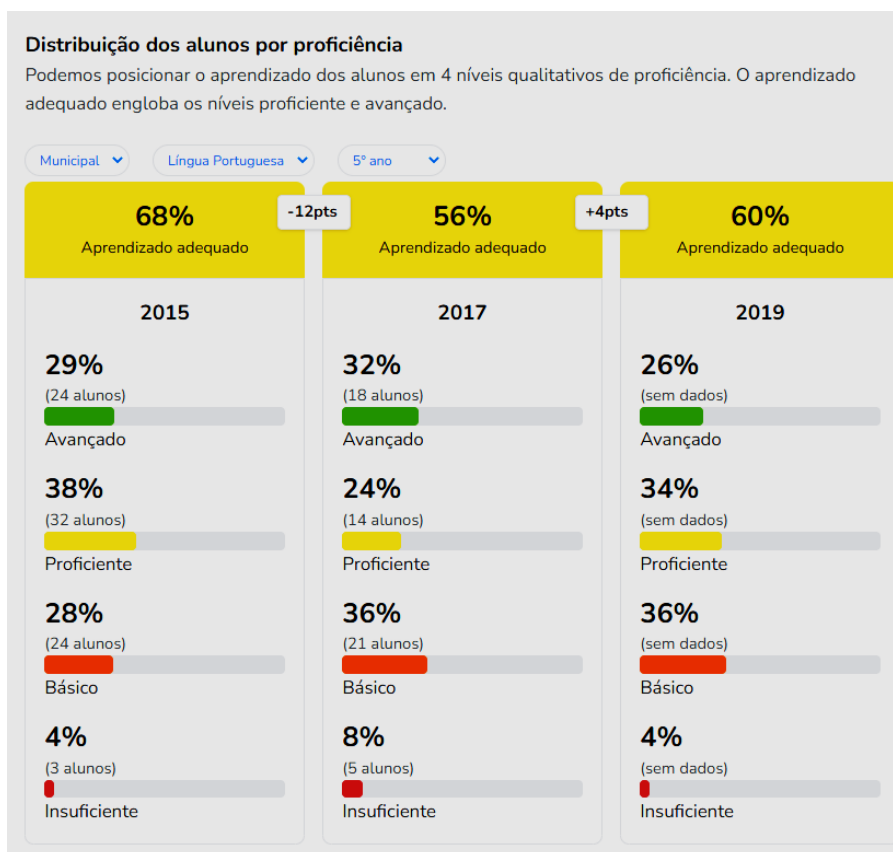
<sup>17</sup> <https://qedu.org.br/cidade/1801-espírito-santo-do-turvo/aprendizado> - Acesso em 19/08/2022.



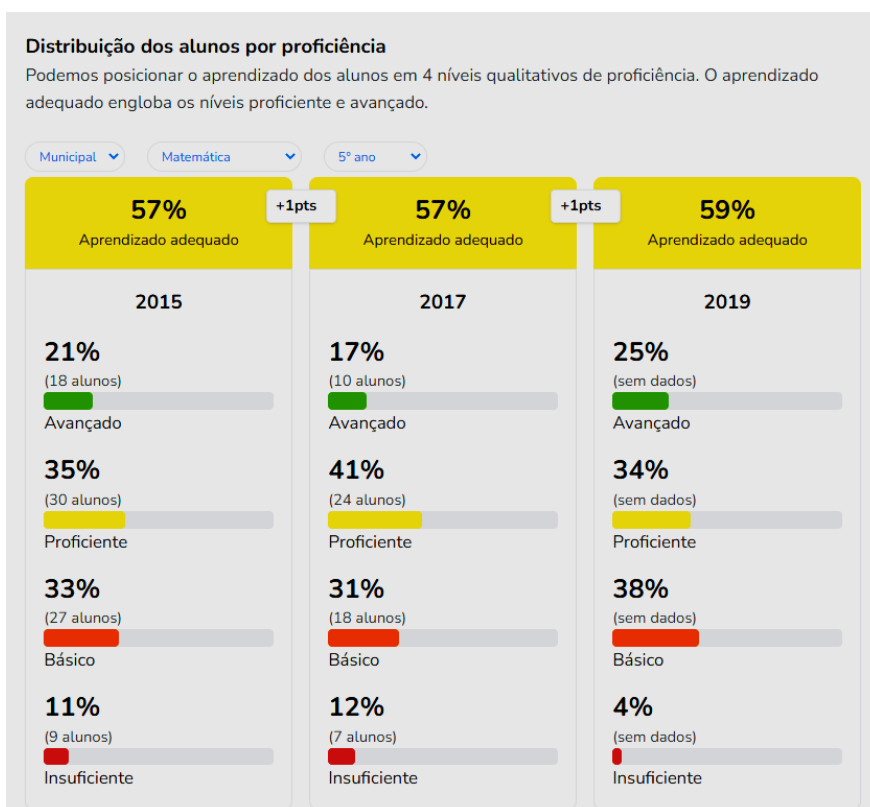
Língua Portuguesa - 5º Ano	
Classificação	Pontuação
Avançado	Igual ou maior que 250 pontos
Proficiente	200 a 249 pontos
Básico	150 a 199 pontos
Insuficiente	0 a 149 pontos

Matemática - 5º Ano	
Classificação	Pontuação
Avançado	Igual ou maior que 275 pontos
Proficiente	225 a 274 pontos
Básico	175 a 224 pontos
Insuficiente	0 a 174 pontos

No QEdu considera-se que **alunos com aprendizado adequado** são aqueles que estão nos **níveis proficiente e avançado**. Analisando a distribuição dos alunos de Espírito Santo do Turvo por **nível de proficiência**, temos os seguintes números<sup>18</sup>:



<sup>18</sup> <https://qedu.org.br/cidade/1801-espírito-santo-do-turvo/proficiencia> - Acesso em 19/08/2022.



De acordo com os registros, entre 2017 e 2019 houve queda no percentual de alunos com nível insuficiente, ou seja, que apresentaram pouquíssimo aprendizado.

Já os índices referentes aos níveis proficiente e básico permaneceram elevados em relação aos demais em 2019 e demonstram a necessidade da realização de atividades de reforço e de aprofundamento do Ensino, a fim de que mais alunos alcancem o nível avançado.

Por amostragem, analisamos planos de aulas de turmas do 2º e 5º ano elaborados entre os meses de julho e agosto de 2021 por ocasião do retorno das aulas presenciais, suspensas em razão da pandemia do COVID-19.

Destes documentos, destacamos as seguintes conclusões das Professoras: “*observei que os alunos desta semana apresentaram **dificuldades em alfabetização**” (5º ano) e “as crianças trazem consigo **inúmeras dificuldades**, entre elas, o uso [in]adequado do caderno, **lentidão e processo de alfabetização ainda bem no início (não leem ou não escrevem)**” (2º ano) (grifo nosso) (neste evento, Arquivo 15, fls. 03 e 06).*

Em 2021 a Secretaria Municipal de Educação realizou avaliações quanto ao nível de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática das





turmas do 1º ao 4º ano da EMEF “Antônio Gonçalves das Neves”. Os gráficos correspondentes estão encartados no Arquivo 16, deste evento.

A partir dos resultados obtidos, a Prefeitura implantou salas de complementação educacional de apoio à aprendizagem, adquiriu livros para as salas de leitura e televisões equipadas com molduras interativas para as salas de aula, em substituição às lousas digitais. Foram adquiridos notebooks para os professores e 17 (dezesete) tablets para uso dos alunos.

Também houve a implantação do Projeto de Reforço aos alunos do Ensino Fundamental (neste evento, Arquivo 17).

Tendo em vista as análises realizadas (neste evento, arquivo 51), indica-se que o Município poderá não atingir as metas 4, 4.a, 4.1, 4.2 e 11.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

#### **A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEGM) – Índice C+**

Não obstante o cumprimento da aplicação mínima obrigatória, verificamos algumas impropriedades na qualidade dos gastos realizados, tais como:

✓ **Baixa cobertura vacinal:** Em 2021 o Município **não atingiu as metas de cobertura vacinal**, com **expressiva diminuição** dos índices registrados em comparação com o exercício de 2020, conforme tabela adiante.

A pouca adesão à vacinação pode fazer ressurgir doenças graves tidas como até então erradicadas, a exemplo da poliomielite<sup>19</sup> e sarampo<sup>20</sup>. Cumpre ao Gestor Municipal providenciar os recursos, inclusive para campanhas publicitárias, objetivando a conscientização da população.

Vacinas	Coberturas Vacinais em 2020	Coberturas Vacinais em 2021	Metas
BCG	101,82%	50,00%	90%
Hepatite B em crianças até 30 dias	96,36%	73,68%	90%
Rotavírus Humano	123,64%	75,00%	90%
Meningococo C	129,09%	76,32%	95%
Hepatite B	147,27%	68,42%	95%
Pentavalente	147,27%	68,42%	95%

<sup>19</sup> <https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisadores-da-fiocruz-alertam-para-risco-de-retorno-da-poliomielite-no-brasil> - Acesso em 20/07/2022.

<sup>20</sup> <https://portal.fiocruz.br/noticia/vaxsim-brasil-nao-atingiu-meta-de-vacinacao-infantil-contr-o-sarampo-em-2021> - Acesso em 20/07/2022.



Pneumocócica	127,27%	80,26%	95%
Poliomielite	123,64%	69,74%	95%
Poliomielite 04 anos	91,67%	50,00%	95%
Febre Amarela	120,00%	71,05%	100%
Hepatite A	138,18%	73,68%	95%
Pneumocócica (1º ref.)	152,73%	72,37%	95%
Meningococo C (1º ref.)	150,91%	69,74%	95%
Poliomielite (1º ref.)	141,82%	59,21%	95%
Tríplice Viral D1	158,18%	73,68%	95%
Tríplice Viral D2	105,45%	55,26%	95%
Tetra Viral (SRC+VZ)	1,82%		95%
DTP REF (04 e 06 anos)	83,33%	52,50%	95%
Tríplice Bacteriana (DTP) (1º ref.)	141,82%	63,16%	95%
Dupla adulto e tríplice acelular gestante	50,91%	13,16%	100%
dTpa gestante	72,73%	72,37%	100%
Varicela	134,55%	69,74%	95%

Fonte: [http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dhdat.exe?bd\\_pni/cpnibr.def](http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dhdat.exe?bd_pni/cpnibr.def) - Acesso em 27/07/2022.

#### **\*Observações sobre a cobertura vacinal em 2020:**

- **Percentuais que superaram as metas:** em razão da população flutuante do Município, algumas vacinas registraram índices de aplicação superiores a 100,00%;

- **Vacina Tetra Viral (SRC+VZ):** de acordo com a Origem, até 2020 a aplicação era feita em dose única (Sarampo, Caxumba e Rubéola + Varicela) e, a partir do mesmo exercício, foi alterada para doses separadas, sendo Tríplice Viral (Sarampo, Caxumba e Rubéola) e Varicela. O percentual de 1,82% corresponde, portanto, às doses aplicadas antes da referida alteração. Após a mudança o percentual atingido foi de 105,45% para estas vacinas.

✓ **Ocorrência de internações por causas sensíveis à Atenção Básica (CSAB):** Em 2021, do percentual total de internações de pacientes residentes no Município, **10,53%** decorreram de causas sensíveis à atenção básica. Os exemplos típicos são as **doenças evitáveis pela imunização**, as infecciosas intestinais, pneumonias, asma, diabetes e hipertensão, entre outras.

De acordo com o Indicador nº 19 do IDSUS, parte das internações pode ser **evitada** mediante a adoção de ações mais qualificadas de cuidado desenvolvidas nesse nível de atenção à saúde.



Em pesquisa junto ao DATASUS, verificamos que em 2021 foram registradas 38 internações pelo SUS de pacientes residentes no Município<sup>21</sup>.

✓ **Algumas metas anuais previstas no SISPACTO (2017-2021) não foram atingidas<sup>22</sup>:**

O SISPACTO (2017-2021) é uma pactuação que reforça as responsabilidades de cada gestor em função das necessidades de saúde da população do seu território, fortalecendo a integração dos instrumentos de planejamento no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme artigo 3º da Resolução nº 8 da Comissão Intergestores Tripartite, de 24 de novembro de 2016.

O não atingimento das metas pactuadas indica possível **ineficácia** das políticas públicas no cumprimento desta pactuação:

**Meta nº 02 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) investigados** (no Brasil, são consideradas as mulheres com idades entre 10 e 49 anos) – A partir de 2018 até o 1º semestre de 2022, a maior parte dos óbitos de MIF em Espírito Santo do Turvo ocorreu na faixa etária entre **40 e 49 anos de idade**:

Ano	Óbitos de mulheres em idade fértil por faixa etária (residentes no Município de Espírito Santo do Turvo)				Óbitos totais por ano
	10 a 19	20 a 29	30 a 39	40 a 49	
2018	0	0	0	01	01
2019	0	0	0	01	01
2020	0	0	0	02	02
2021	0	0	0	01	01
2022*	0	0	01	0	01
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>01</b>	<b>05</b>	<b>06</b>

\*Registros até junho de 2022.

Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) - Junho de 2022.

A saúde da mulher está incluída nas Metas 3.1 e 3.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

<sup>21</sup> <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sih/cnv/qrsp.def> - Acesso em 27/07/2022.

<sup>22</sup> Referência questão nº. 2 do IEG-M 2021 / I-Saúde.



	<p><b>ODS 3 - Boa saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades</b></p>
<p>3.1 - Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos.</p>	
<p>3.7 - Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais.</p>	

**Meta nº 04 - Proporção de vacinas do calendário básico de vacinação da criança com coberturas vacinais alcançadas - vide o tópico Baixa Cobertura Vacinal, no início deste Item.**

**Meta nº 10 - Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez – De acordo com o Plano Municipal de Saúde (2018-2021), para o atingimento da meta anual de 61,11% é necessário:**


Realizar o cronograma de coleta de amostras e encaminhar ao órgão de referência (Laboratório de Marília), dentre elas devem ser analisadas: amostras de água para consumo humano, parâmetro de coliformes fecais totais, cloro residual livre (sic) - neste evento, Arquivo 18, parte II, fl. 11.

De acordo com a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano<sup>23</sup>, o número mínimo mensal de amostras analisadas para os parâmetros cloro residual livre, turbidez, coliformes totais/*Escherichia coli*, segundo faixa populacional do Município, deve ser:

Parâmetros	Cloro residual livre, Turbidez, Coliformes totais e <i>Escherichia coli</i>					
População (habitantes)	0 a 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 50.000	50.001 a 200.000	200.001 a 500.000	Superior a 500.001
Número de amostras	06	09	08+(01 para cada 7,5 mil hab.)	10+(01 para cada 10 mil hab.)	20+(01 para cada 20 mil hab.)	35+(01 para cada 50 mil hab.)

<sup>23</sup> [https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/diretriz\\_nacional\\_plano\\_amostragem\\_agua.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/diretriz_nacional_plano_amostragem_agua.pdf) - Acesso em 17/10/2022.

O Objetivo nº 06 da Agenda 2030 da ONU trata, dentre outros assuntos, da garantia à boa qualidade da água nos seguintes termos:

	<b>ODS 6 - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos</b>
6.1 - Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos.	
6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.	

**Meta nº 11 - Razão de exames de citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos com a população da mesma faixa etária – Ao menos desde 2018 o Município não tem atingido a proporção de 40% de mulheres com coleta de citopatológico:**

Razão de exames de citopatológicos realizados no Município de Espírito Santo do Turvo				
Ano	Proporção por quadrimestre			Meta
	1º	2º	3º	
2018	4%	4%	7%	≥40%
2019	8%	8%	8%	
2020	9%	9%	9%	
2021	8%	8%	15%	
2022	20%	22%	-	

Fonte: sisab.saude.gov.br

Disponível em: <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml> – Acesso em 09/10/2022

**Meta nº 12 - Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos com a população da mesma faixa etária – Este indicador fornece subsídios para os processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas voltadas à saúde da mulher.**

Os registros da Origem junto ao Sistema de Informações de Câncer (SISCAN), demonstram uma **diminuição significativa** no número de exames realizados em mulheres nesta faixa etária residentes em Espírito Santo do Turvo:



Ano	Mamografias de rastreamento realizadas (mulheres de 50 a 69 anos)
2018	128
2019	118
2020	76
2021	57
2022*	42

\*Até o mês de julho. Fonte: Sistema de Informações de Câncer (SISCAN)

**Meta nº 18 - Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família PBF (Nº Beneficiários)** - As condicionalidades são compromissos que as famílias assumem nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social. O cumprimento das condicionalidades é condição para que as famílias continuem a receber o benefício<sup>24</sup>.

Quanto à saúde, as condicionalidades que as famílias devem cumprir são: acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento infantil pela vigilância nutricional, **vacinação para crianças menores de 07 (sete) anos** e assistência pré-natal e pós-parto<sup>25</sup>.

**Meta nº 21 - Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica** – De acordo com o Ministério da Saúde, o matriciamento ou apoio matricial é um modo de produzir saúde em que duas ou mais equipes, num processo de construção compartilhada, criam uma proposta de intervenção pedagógico-terapêutica<sup>26</sup>.

Entre os instrumentos do processo do matriciamento constam: elaboração de PTS (Projeto Terapêutico Singular), interconsulta, consulta conjunta, visita domiciliar conjunta, grupos, educação permanente, abordagem familiar, entre outros<sup>27</sup>.

É preciso que haja integração da saúde mental ao cotidiano das práticas da atenção básica para a efetivação da integralidade do cuidado em saúde. O matriciamento é necessário para fazer valer esta articulação, garantindo um cuidado ampliado à saúde.


<sup>24</sup> Informe Controle Social Bolsa Família nº 09, de dezembro de 2007, disponível em [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa\\_familia/informe\\_controle\\_social/Informe%2009.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/informe_controle_social/Informe%2009.pdf) – Acesso em 20/07/2022.

<sup>25</sup> <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/pFWQnG7CVgLJSL9WQcjWpJs/?lang=pt#:~:text=No%20setor%20sa%C3%BAde%2C%20as%20condicionalidades,%20natal%20e%20p%C3%B3s%20parto> – Acesso em 17/10/2022.

<sup>26</sup> Matriciamento em Saúde Mental: práticas e concepções trazidas por equipes de referência, matriciadores e gestores, disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018244.05362017> - Acesso em 22/08/2022.

<sup>27</sup> [https://dms.ufpel.edu.br/sus/files/media/guia\\_pratico\\_matriciamento\\_saudemental.pdf](https://dms.ufpel.edu.br/sus/files/media/guia_pratico_matriciamento_saudemental.pdf) - Acesso em 17/10/2022.

A promoção da saúde mental está incluída na Meta 3.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

	<p><b>ODS 3 - Boa saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades</b></p>
<p>3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.</p>	

✓ **Nem todas as metas estabelecidas para os Indicadores para Pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil, do Ministério da Saúde, foram atendidas:**

Município de Espírito Santo do Turvo – Períodos: quadrimestres de 2021				
Indicadores para pagamento por desempenho	Parâmetros	1º Q	2º Q	3º Q
01 - Proporção de gestantes com pelo menos 06 consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação	<18%	36%	80%	90%
	≥18% e <31%			
	≥31% e <45%			
	≥45%			
02 - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	<24%	45%	20%	55%
	≥24% e <42%			
	≥42% e <60%			
	≥60%			
03 - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	<24%	0%	27%	15%
	≥24% e <42%			
	≥42% e <60%			
	≥60%			
04 – Cobertura de exame citopatológico	<16%	8%	8%	15%
	≥16% e <28%			
	≥28% e <40%			
	≥40%			
05 - Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	<38%	65%	39%	28%
	≥38% e <67%			
	≥67% e <95			
	≥95%			
06 - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	<20%	11%	11%	16%
	≥20% e <35%			
	≥35 e <50%			
	≥50%			
07- Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	<20%	1%	0%	8%
	≥20% e <35%			
	≥35 e <50%			



Fonte: <https://sisab.saude.gov.br/paginas/ acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel2021.xhtml>  
Acesso em 27/07/2022.

✓ **Existência de demanda reprimida para exames e consultas por meio do Sistema/Agenda CROSS:**

Mediante requisição desta Fiscalização, a Origem informou que há demanda reprimida no Município para realização de consultas médicas, conforme tabela a seguir, **em reincidência e desatendendo recomendação das contas de 2018 (TC-004113.989.18-0):**

Especialidade Médica	Tipo de procedimento	Pacientes na fila	Oferta mensal de vagas	
			Rede Municipal	Sistema CROSS
Cirurgia de cabeça e pescoço – doenças benignas	Consulta para avaliação	01	0	x
Cirurgia do aparelho digestivo – pâncreas, vesícula e vias biliares	Consulta para avaliação	01	0	x
Cirurgia eletiva – avaliação cirurgia plástica	Consulta para avaliação	01	0	x
Cirurgia geral	Consulta para avaliação	01	0	x
Cirurgia geral – colelitíase	Consulta para avaliação	02	0	x
Cirurgia pediátrica – urologia	Consulta para avaliação	02	0	x
Cirurgia plástica	Consulta para avaliação	01	0	x
Cirurgia torácica	Consulta para avaliação	01	0	x
Dermatologia	Consulta para avaliação	04	0	x
Dermatologia – avaliação cirúrgica	Consulta para avaliação	01	0	x
Gastroclínica	Consulta para avaliação	02	0	x
Neurologia – cefaléia	Consulta para avaliação	01	0	X
Neurologia – espasticidade	Consulta para avaliação	01	0	X
Oftalmologia	Consulta para avaliação	02	0	X
Oftalmologia – cirurgia catarata	Consulta para avaliação	01	0	X
Oftalmologia – estrabismo	Consulta para avaliação	02	0	X
Oftalmologia – retina	Consulta para avaliação	01	0	X
Otorrinolaringologia	Consulta para avaliação	02	0	X
Otorrinolaringologia – pediátrica	Consulta para avaliação	01	0	X





Otorrinolaringologia – adulto	Consulta para avaliação	01	0	X
Urologia	Consulta para avaliação	02	0	X

Neste evento, Arquivo 19.

De acordo com a Origem, cabe à DRS IX-Marília estipular a quantidade de vagas disponibilizadas mensalmente, as quais variam “*de acordo com o número da população de cada Município, não sendo um número fixo mensal*” (sic) (neste evento, Arquivo 20). S.m.j., **este número pode ser insuficiente** para atender todos os pacientes de Espírito Santo do Turvo.

Nos termos da Lei Federal nº 8.080/1.990, artigo 2º, *caput* e parágrafo 1º, “**a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício** (grifo nosso)”, sendo que “o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que **visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos** e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (grifo nosso)”.

Portanto, a princípio, a oferta de vagas em quantidade insuficiente teria o potencial de colocar em risco a pretendida redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como contrariar o Princípio da Integralidade de Assistência do SUS, previsto no artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 8.080/1.990:

Artigo 7º. As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, **obedecendo ainda aos seguintes princípios**:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - **integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos**, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (grifo nosso).

**De acordo com o Ministério da Saúde, “este princípio considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades. Para isso, é importante a integração de ações, incluindo a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação (grifo nosso)”<sup>28</sup>.**

<sup>28</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sus-estrutura-principios-e-como-funciona#:~:text=Integralidade%3A%20este%20princ%C3%ADpio%20considera%20as,o%20tratamento%20e%20a%20reabilita%C3%A7%C3%A3o.-> Acesso em 10/10/2022.



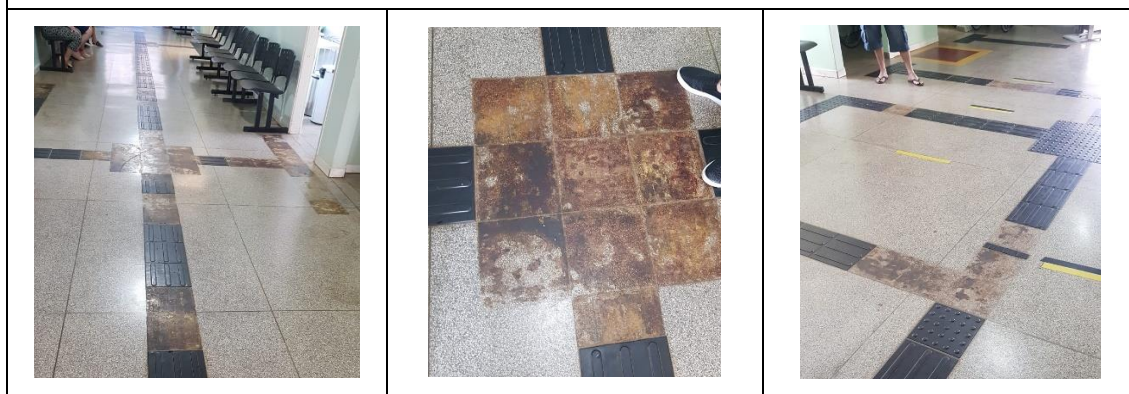
Nesse sentido, convém mencionar trecho do parecer elaborado pela Procuradora de Contas deste Tribunal, Dra. Élide Graziane Pinto, no TC-001648.989.19, evento 53.1<sup>29</sup>:

Um exemplo importante de que nosso país gasta de forma inadequada os escassos e insuficientes recursos da política pública de saúde reside na **sobrecarga de atendimento ambulatorial e hospitalar (foco na doença já instalada) que onera o SUS, ao invés de oferecer as devidas respostas e encaminhamentos de prevenção e promoção da saúde na atenção básica** (grifo nosso).

✓ **Problemas no piso tátil da Unidade Básica de Saúde “Antônio Camilo de Oliveira”:**

Em visita ao local na data de 16/08/2022 verificamos que várias placas do piso tátil estão se soltando ou mesmo faltando, colocando em risco a segurança dos servidores e munícipes que frequentam a Unidade:

Fotos feitas pela Fiscalização em 16/08/2022



De acordo com a Origem, a substituição do material será feita em breve (solicitação de troca do piso: neste evento, Arquivo 21).

Tendo em vista as análises realizadas (neste evento, arquivo 51), indica-se que o Município poderá não atingir as metas 3, 3.c, 3.4, 3.5, 3.8, 16.6, 16.7 e 17.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

<sup>29</sup> Decisão de 09/02/2021, publicada no D.O.E. em 03/03/2021, com trânsito em julgado em 24/03/2021.



### A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEGM) – Índice C

No exercício de 2021 verificou-se a permanência no índice C, permitindo concluir, a princípio, que **não houve evolução** nessa dimensão do IEG-M.

Na análise da execução das políticas públicas relacionadas ao Meio Ambiente, constatamos as seguintes ocorrências:

✓ A Prefeitura Municipal informou que possui estrutura organizacional para operacionalização dos assuntos ligados ao Meio Ambiente. Contudo, **informou não possuir recursos orçamentários<sup>30</sup> para o setor, o que dificulta o cumprimento do artigo 225, da CF/88.**

Analisando o Plano Plurianual vigente em 2021<sup>31</sup>, concluímos que não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística do programa nº 11 - Meio Ambiente, conforme já mencionado no Item A.2.1.1 deste relatório.

✓ **Nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais<sup>32</sup>, em reincidência**, assunto abordado nas Leis Federais nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Mediante requisição da Fiscalização a respeito das medidas adotadas, a Origem informou que são recolhidas caixas de leite e de suco para plantio de mudas no Viveiro Municipal. Além disso, está desenvolvendo projeto para utilização de copos descartáveis somente pela população no Paço Municipal. Desse modo, os servidores municipais farão uso de copos e canecas retornáveis (neste evento, Arquivo 50).

Embora a iniciativa seja louvável, entendemos que mais ações poderiam ser executadas, tais como:

✓ Utilizar energia, água, madeira, papel e materiais de expediente, entre outros, de forma racional, para que haja economia dos recursos financeiros, menor desperdício e menor impacto ambiental negativo;

<sup>30</sup> Referência questões nº. 1.3 do IEG-M 2021 / I-Amb.

<sup>31</sup> Lei Municipal nº 810, de 31 de outubro de 2017.

<sup>32</sup> Referência questões nº. 3 do IEG-M 2021 / I-Amb.



- ✓ Adquirir e contratar com critérios de sustentabilidade, e considerar a relação custo/benefício nos médio e longo prazos, e não somente o critério de menor preço<sup>33</sup>.

Nesse sentido, *vide* decisão do TC-006618.989.16-4<sup>34</sup>, com destaque para o trecho a seguir:

A preservação dos recursos naturais é papel de todos, cabendo ao gestor público a adoção de políticas ambientais sustentáveis, que garantam o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

- ✓ **Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem<sup>35</sup>**, fato que dificulta o alcance dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos elencados no artigo 2º, da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- ✓ **Não há orientação e incentivo da Prefeitura Municipal por meio de ações ou campanhas sobre a importância da coleta seletiva<sup>36</sup>**. Em decorrência desse comportamento, muitos resíduos acabam deixando de ter sua destinação final ambientalmente adequada, conforme estipula Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- ✓ **Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos<sup>37</sup>**, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o estipulado no artigo 9º, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

De acordo com a Origem, em razão da pandemia, a coleta seletiva foi suspensa em 2021 e retomada em agosto de 2022. Durante esse período, os resíduos recicláveis foram descartados juntamente com os demais resíduos sólidos produzidos no Município.

Atualmente os resíduos são transportados pela Prefeitura, em veículos próprios, até o Município de Piratininga onde são descartados de forma definitiva em aterro pertencente à empresa Estre SPI Ambiental S/A<sup>38</sup>.

- ✓ **Baixa pontuação no Programa Município VerdeAzul (PMVA) - Trata-se de iniciativa do Governo do Estado de São Paulo que visa apoiar a eficiência**

<sup>33</sup> Exemplos extraídos do texto da Portaria nº 326, de 23 de julho de 2020, do Governo Federal, que institui o Programa Agenda Ambiental na Administração - Programa A3P, desenvolvido e mantido pelo Ministério do Meio Ambiente, disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-326-de-23-de-julho-de-2020-268439696> - Acesso em 19/05/2022.

<sup>34</sup> Decisão de 01/10/2019, publicada no D.O.E. em 25/11/2019, transitada em julgado em 06/02/2020.

<sup>35</sup> Referência questões nº. 7 do IEG-M 2021 / I-Amb.

<sup>36</sup> Referência questões nº. 10.4 do IEG-M 2021 / I-Amb.

<sup>37</sup> Referência questões nº. 13 do IEG-M 2021 / I-Amb.


<sup>38</sup> Contrato nº 112/2018 (Tomada de Preços nº 01/2018). Custo da tonelada: R\$ 117,67, o que corresponde a cerca de R\$ 141.204,00 por ano.





da gestão ambiental local que, em 2021, correspondeu a 38.33, **acarretando a 206° posição no ranking**<sup>39</sup>:

ESPÍRITO SANTO DO TURVO														
Resultados	2021	2020	2019	2018-2	2018-1	2017-3	2017-2	2017-1	2016	2015	2014	2013	2012	2011
Nota Final	38.33	11.26	10.68	10.35	29.83	43.22	46.58	28.43	7.81	59.74	13.17	55.30	30.91	86.46
Colocação	206	294	367	350	0	195	126	154	492	195	460	220	358	66
Evolução	240.4%	5.4%	3.2%	-65.3%	-31.0%	-7.2%	63.8%	264.0%	-86.9%	353.6%	-76.2%	78.9%	-64.2%	

Mesmo considerando o acréscimo em relação à nota obtida em 2020 (11.26), entendemos que há margem para melhora. Consignamos que a boa gestão dos recursos naturais, bem como dos resíduos sólidos, é tratada nas seguintes Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

	<p><b>ODS 6 - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos</b></p>
<p>6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água.</p>	

	<p><b>ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis</b></p>
<p>11.3 - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países.</p>	
<p>11.4 - Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.</p>	
<p>11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.</p>	

	<p><b>ODS 12 – Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis</b></p>
---	--

<sup>39</sup> Ranking disponível em: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/verdeazuldigital/pontuacoes/> - Acesso em 10/08/2022.



12.2 - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais.
12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso.
12.7 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.
12.8 - Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

Tendo em vista as análises realizadas (neste evento, arquivo 51), indica-se que o Município poderá não atingir as metas 6, 6.b, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 11.6, 12.4, 12.5, 12.8, 16.6, 16.7 e 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

#### A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEGM) – Índice C

A partir das informações enviadas pela Origem ao IEG-M/2021, constatamos as seguintes impropriedades:

- ✓ A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório<sup>40</sup>, o que dificulta o atendimento do artigo 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **em reincidência**;
- ✓ A Prefeitura Municipal informou que não regulamentou a Lei de Acesso à Informação<sup>41</sup>, contrariando o artigo 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **em reincidência**;
- ✓ A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)<sup>42</sup>, **em reincidência**.

Conforme já mencionado no relatório do 2º quadrimestre (evento 48.12), verificamos que a Origem **não disponibiliza**, em seu endereço eletrônico, **os Pareceres das contas anuais emitidos por este Tribunal, em reincidência e desatendendo recomendação das contas de 2018 (TC-**

<sup>40</sup> Referência questões nº. 3 do IEG-M 2021 / I-Gov-TI.

<sup>41</sup> Referência questões nº. 4 do IEG-M 2021 / I-Gov-TI.

<sup>42</sup> Referência questões nº. 5 do IEG-M 2021 / I-Gov-TI.



**004113.989.18-0**). No site da Prefeitura constam apenas os Pareceres das contas de 2009 a 2014<sup>43</sup>.

Tendo em vista as análises realizadas (neste evento, arquivo 51), indica-se que o Município poderá não atingir as metas 9.4, 16.a, 16.5, 16.6, 16.7, 17.8, 17.13, 17.14 e 17.18 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

## **A.2.2. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19**

Levando em consideração as apurações constantes do TC-002019.989.21-9, bem como as informações encaminhadas pelo Poder Executivo Municipal ao longo do período em exame, apresentamos a seguir os principais aspectos que evidenciam a situação da pandemia no Município e respectivas ações de enfrentamento:

### **A.2.2.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Número de exames coletados para a Covid-19	1.545
Número de casos em análise da Covid-19	06
Número de casos descartados da Covid-19	992
Número de casos confirmados da Covid-19	547
Número de casos recuperados da Covid-19	533
Número de óbitos confirmados de Covid-19	11
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	0
Número de óbitos descartados de Covid-19	0
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAR</b>
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	SIM
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	NÃO

Período com demanda reprimida de leitos de enfermaria: Junho de 2021.

### **A.2.2.2. DOS REPASSES EFETUADOS**

Informamos que o Município não efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

<sup>43</sup> [http://www.transparenciadadao.com.br/faces/paginas/outros\\_documentos.xhtml](http://www.transparenciadadao.com.br/faces/paginas/outros_documentos.xhtml) - Acesso em 23/08/2022.



### A.2.2.3. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Quanto às aquisições e contratações, em geral, sob amostragem não constatamos ocorrências dignas de nota.

## SEÇÃO B. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

### B.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superavit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 25.659.671,47	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 20.705.149,09	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.101.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 53.632,93	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>R\$ 3.907.155,31</b>	<b>15,23%</b>

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução juntado neste evento, Arquivo 04, fls. 09 a 11.

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R\$ 5.501.313,15**, o que corresponde a **27,21%** da Despesa Fixada (inicial) (neste evento, Arquivo 22).

Tal situação contraria o disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei nº 899, de 13 de novembro de 2020 (LOA – neste evento, Arquivo 07), **em reincidência e desatendendo recomendação das contas de 2016 (TC-003878.989.16-9), 2017 (TC-006356.989.16-0) e 2018 (TC-004113.989.18-0).**

Ressaltamos que o percentual estabelecido pela LOA (10%) é





superior à inflação acumulada em dezembro de 2020 (4,52%)<sup>44</sup>.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária <sup>45</sup>	Percentual de investimento
2021	Superavit de	15,23%	5,17%
2020	Superavit de	6,78%	9,58%
2019	Déficit de	8,63%	6,86%
2018	Superavit de	3,64%	7,68%

## B.2. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

### B.2.1. PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS POR PESSOAS FÍSICAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIs)

Verificamos a **continuidade das contratações diretas, sem autuação de processo de dispensa de licitação**, de pessoas físicas e/ou MEIs para prestação de serviços de limpeza e conservação, **em reincidência e desatendendo recomendação das contas de 2017 (TC-006356.989.16-0) e 2018 (TC-004113.989.18-0)** (neste evento, Arquivo 23).

Quanto aos serviços de monitoria de transporte escolar, constatamos que, em razão da suspensão das aulas presenciais no Município até 20/07/2021 causada pela pandemia do COVID-19, não houve contratação direta destes serviços durante o exercício de 2021. Entretanto, no mês de julho a Origem publicou o edital de Chamada Pública nº 02/2021 a fim contratar microempreendedores individuais com esta finalidade (neste evento, Arquivo 24).

O mesmo procedimento foi adotado em 2022 para contratação de MEIs para prestação dos seguintes serviços: coleta de resíduos sólidos, limpeza de vias públicas e serviços de roçada (Chamada Pública nº 02/2022 – neste evento, Arquivo 25).

<sup>44</sup> <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?edicao=20932&t=series-historicas> – Acesso em 28/07/2022.

<sup>45</sup> Percentuais extraídos dos respectivos relatórios de contas.



## B.2.2. ESCOLARIDADE INCOMPATÍVEL COM O CARGO

De acordo com informações enviadas pela Origem ao Sistema AUDESP, constatamos que há servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado cujo grau de escolaridade é **incompatível** com a formação exigida para os respectivos cargos. Demonstrativo: neste evento, Arquivo 26.

## B.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Examinados, de forma amostral, o ato de fixação inicial e as posteriores revisões gerais anuais ocorridas nos exercícios de 2014, 2015 e 2019, os pagamentos efetuados, a situação de acúmulos de cargos/funções e as entregas de declarações de bens pelos agentes políticos, não tendo sido constatadas irregularidades.

Contudo, verificamos que por meio da Lei Complementar Municipal nº 335, de 06 de julho de 2021, foi concedido aos Agentes Políticos gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de um terço, bem como décimo terceiro salário, contrariando, s.m.j., a Lei Complementar Federal nº 173/2020, em especial seu artigo 8º, inciso I (lei municipal: neste evento, Arquivo 27).

Não obstante, referida Lei não surtiu efeitos financeiros durante o exercício de 2021.

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Complementar Municipal nº 215, de 03 de abril de 2012).	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 9.500,00
(+) 0,00% = RGA 2013.	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 9.500,00
(+) 5,91% = RGA 2014 em janeiro/2014 – Lei Municipal nº 244, de 20 de janeiro de 2014.	R\$ 3.076,85	R\$ 3.076,85	R\$ 10.061,45
(+) 6,41% = RGA 2015 em janeiro/2015 – Lei Municipal nº 260, de 16 de janeiro de 2015.	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 0,00% = RGA 2016.	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 0,00% = RGA 2017.	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 0,00% = RGA 2018.	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 3,75% = RGA 2019 em janeiro/2019 – Lei Complementar Municipal nº 306, de 21 de fevereiro de 2019.	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ 11.107,48
(+) 0,00% = RGA 2020.	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ 11.107,48
(+) 0,00% = RGA 2021.	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ 11.107,48



Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar Federal nº 173/2020?	Sim
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Prejudicado
04	Foi concedida RGA no exercício de 2021?	Não
05	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
06	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
07	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992?	Sim
08	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

#### **B.4. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 27,44% da receita resultante de impostos, 100% do Fundeb recebido, sendo 74,35% na aplicação com profissionais da educação básica.

De nossa parte, verificamos o que segue:



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
<b>RECEITAS</b>	R\$	22.542.430,81	
Ajustes da Fiscalização	R\$	-	
<b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>	<b>R\$</b>	<b>22.542.430,81</b>	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	3.921.144,08	
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	3.756.145,29	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	11.681,79	
Ajustes da Fiscalização	R\$	-	
<b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>	<b>R\$</b>	<b>3.767.827,08</b>	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	2.801.562,13	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)	-R\$	397.795,52	
<b>Total Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)</b>	<b>R\$</b>	<b>2.403.766,61</b>	<b>63,80%</b>
Demais Despesas	R\$	966.264,95	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)	R\$	-	
<b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)</b>	<b>R\$</b>	<b>966.264,95</b>	<b>25,65%</b>
<b>Total aplicado no FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>3.370.031,56</b>	<b>89,44%</b>
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	2.265.543,12	
<b>Acréscimo: FUNDEB retido</b>	<b>R\$</b>	<b>3.921.144,08</b>	
<b>Dedução: Ganhos de aplicações financeiras</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	
<b>Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	
<b>Aplicação apurada até o dia 31.12 2021</b>	<b>R\$</b>	<b>6.186.687,20</b>	<b>27,44%</b>
<b>Acréscimo: FUNDEB: retenção até 10%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>Aplic. no 1º quadr. 2022</b>
<b>Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01.</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>2022</b>
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	R\$	-	
<b>Aplicação final na Educação Básica</b>	<b>R\$</b>	<b>6.186.687,20</b>	<b>27,44%</b>
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada	R\$	17.991.500,00	
Despesa Fixada Atualizada	R\$	5.548.487,57	
<b>Índice Apurado</b>			<b>30,84%</b>

Neste evento, Arquivo 03, fls. 25 e 26.

Observação: os ajustes efetuados pela fiscalização estão anotados no item B.4.1 deste relatório.

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 27,44%, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

No exercício em exame foi aplicado 100% do Fundeb recebido, observando o percentual mínimo de 90%, no entanto, após ajustes efetuados pela fiscalização, foi aplicado **89,44%** do Fundeb recebido **não** se atendendo ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, (após os ajustes efetuados pela Fiscalização) verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o Município 63,80% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo, **não** dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e ao artigo 26 da Lei



Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Por meio da Lei Complementar Municipal n 339, de 27 de outubro de 2021, foi concedido reajuste geral anual aos Professores da rede municipal de ensino, contrariando a Lei Complementar Federal nº 173/2020, em especial seu artigo 8º, inciso I. O percentual concedido correspondeu a 5,57% (lei municipal: neste evento, Arquivo 30).

#### B.4.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do FUNDEB foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 14.113/2020?	Sim
01.1	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de <b>titularidade do órgão responsável pela educação</b> , nos termos do art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei Federal nº 14.113/2020?	Sim
02	Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício?	Não
02.1	A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?	Prejudicado
03	A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, teve-se <b>a professores e trabalhadores com diploma em pedagogia</b> em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e <b>psicólogos/assistentes sociais</b> participantes obrigatoriamente de <b>equipe multiprofissional</b> ?	Não

#### Observações:

✓ **Item 02:** Por meio da Lei Complementar Municipal nº 341, de 29 de dezembro de 2021, foi autorizado o “rateio” de recursos do FUNDEB (neste evento, Arquivo 31). Apesar disso, não houve pagamento de rateio aos profissionais da Educação.

✓ **Item 03:** Os recursos que compuseram a aplicação de 70% **também foram destinados a outros profissionais titulares de cargo para o qual não se exige formação de nível superior em Pedagogia**, conforme demonstrado a seguir:

Cargo	Exigência de formação para o cargo	Valor Total
Monitor de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	R\$ 397.795,52
<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 397.795,52</b>

Neste evento, Arquivo 32.

Amostra da folha de pagamento custeada com recursos do FUNDEB: neste evento, Arquivo 37, fls. 14, 15, 18 e 19 e Arquivo 38, fls. 15, 16, 19 e 20.



Os profissionais relacionados **não** se acham no rol definido na redação original do artigo 26, parágrafo único, II, da Lei Federal nº 14.113/2020, assim como pelo artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996, haja vista que, para suas atribuições, **não há a exigência legal de diploma em curso superior em Pedagogia ou técnico em área pedagógica.**

O cargo efetivo de Monitor de Desenvolvimento Infantil foi criado por meio da Lei Complementar Municipal nº 209/2011, cujo artigo 1º estabelece o Ensino Fundamental Incompleto como requisito de escolaridade mínima para provimento do cargo (neste evento, Arquivo 33, fl. 01).

Entretanto, constatamos que **a formação exigida é Ensino Médio Completo**, conforme pode-se verificar no Edital de Concurso Público nº 01/2019 (neste evento, Arquivo 33, fls. 04 e 05).

Digno de nota que com a edição da Lei Federal nº 14.276, em 27/12/2021, **sem previsão de efeito retroativo** (publicada no DOU de 28/12/2021), os profissionais identificados na amostra, que até então não estavam abrangidos pela legislação do FUNDEB para o cômputo da aplicação mínima de 70%, **passaram a ser contemplados pela norma disposta no inciso II do § 1º do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020**<sup>46</sup>.

Isto porque, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 209/2011, “*o emprego de Monitor de Desenvolvimento Infantil integra o quadro de apoio do magistério público municipal (...)*” (neste evento, Arquivo 33, fl. 01).

Excluindo o cargo mencionado, o pagamento de profissionais da Educação **não atingiu o mínimo de 70% previsto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 14.113/2020.**

#### **B.4.2. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

---

<sup>46</sup> Artigo 26 da Lei nº 14.113/2020: Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

(...)

II – **profissionais da educação básica**: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, **e profissionais de funções de apoio técnico**, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica (com a redação dada pela Lei nº 14.276/2021) (grifo nosso).



Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município.

A Origem informou que houve implementação do serviço social na rede pública escolar (declaração: neste evento, Arquivo 34), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do artigo 26, parágrafo único, II, da Lei Federal nº 14.113/2020, atual artigo 26-A com a redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27/12/2021.

Entretanto, conforme apurado pelo Sistema AUDESP a partir de informações enviadas pela Prefeitura (neste evento, Arquivo 36), **não há Assistente(s) Social(is) lotada(s) na Educação**. Há, contudo, 01 (uma) Psicóloga atuando junto à rede municipal (planilhas: neste evento, Arquivo 35).

Mediante requisição da Fiscalização a Prefeitura informou que as informações enviadas ao citado Sistema **não estão corretas** – neste evento, Arquivo 36. Concluimos, portanto, que **os dados enviados pela Origem carecem de fidedignidade**.

## B.5. CONTRATO ANALISADO NO EXERCÍCIO

Noticiamos a análise, por meio da seletividade, do seguinte ajuste no período fiscalizado:

<b>Contratada</b>	J. A. Ferraz do Nascimento Engenharia	
<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra do Velório Municipal conforme projetos, memoriais descritivos e demais elementos técnicos em anexo ao edital, sob o regime de empreitada por menor preço global.	
<b>Relator</b>	Sidney Estanislau Beraldo	
<b>Processo nº</b>	TC-022036.989.21-8	Contrato
<b>Conclusão da Fiscalização</b>	Proposta de recomendação	
<b>Processo nº</b>	TC-022322.989.21-1	Acompanhamento da Execução
<b>Datas das visitas</b>	Prejudicado, tendo em vista o disposto no Ato GP nº 04/2020, de 13/03/2020, a respeito das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).	
<b>Última conclusão da Fiscalização</b>	Regular	
<b>Outras observações</b>	Prejudicado	
<b>Decisão</b>	Em trâmite	
<b>Publicação DOE</b>	Prejudicado	
<b>Trânsito em julgado</b>	Prejudicado	

O termo de recebimento definitivo foi emitido em 15/12/2021,



porém, até a presente data o Velório Municipal não foi inaugurado.

Conforme relatório fotográfico produzido pela Origem, o imóvel apresenta problemas, tais como rachaduras e marcas de infiltração no teto e nas paredes, algumas tomadas em curto-circuito e irregularidades no rufo instalado sobre o muro:



Fonte: neste evento, Arquivo 39 – fotos: fls. 02 a 06.

Por 02 (duas) vezes a empresa foi notificada pela Prefeitura para corrigir as falhas mencionadas, mas até o fechamento desta informação a contratada não havia se manifestado (neste evento, Arquivos 39 a 41).

Consignamos que está em andamento a Concorrência Pública nº 01/2022 tendo por objeto a “concessão onerosa para a administração, operação e manutenção de espaço físico denominado Velório Municipal” (neste evento, Arquivo 42, fl. 02).





## B.6. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no Item B.4.2 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem ao Sistema AUDESP e aqueles apurados pela Fiscalização durante seus trabalhos.

Tal qual o Comunicado SDG nº 34, de 2009, referidas divergências configuram-se falhas graves, eis que a Prefeitura deixou de atender aos Princípios da Transparência (artigo 1º, parágrafo 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64), **em reincidência e desatendendo recomendação das contas de 2016 (TC-003878.989.16-9) e 2017 (TC-006356.989.18-0).**

## SEÇÃO C. ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

### C.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, excetuando-se o que segue:

✓ Envio intempestivo de informações ao Sistema AUDESP, **em reincidência e desatendendo recomendação das contas de 2017 (TC-006356.989.16-0) e 2018 (TC-004113.989.18-0):**

Tipo de Documento	Referência	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Dt. de Entrega
Publ. do Demonst. de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 8 RREO)	4	2021	31/05/2021	01/06/2021
Publ. do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4	2021	31/05/2021	01/06/2021

No que se refere às recomendações desta E. Corte, haja vista os 02 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:



Exercício 2018	TC 004113.989.18-0	DOE 06/06/2020	Data do Trânsito em julgado 22/07/2020
<p><b>Recomendações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não deve extrapolar o índice inflacionário – recomendação (item B.1);</li> <li>- Aprimore as peças de planejamento – determinação (item A.2.1.1);</li> <li>- Regularize os problemas de infraestrutura em suas escolas – determinação (item A.2.1.3.1);</li> <li>- Regularize as inadequações constatadas na área de educação pública do Município – determinação (item A.2.1.3);</li> <li>- Utilize processos seletivos, caso configurada a hipótese legal, ou a contratação por meio de procedimento licitatório para efetuar terceirização de atividades fins do Estado (item B.2.1);</li> <li>- Dê curso à sua completa adequação à Lei de Transparência, com a celeridade que a matéria exige, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer interessado (item A.2.1.6);</li> <li>- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas.</li> </ul>			

**Observações:** as contas do exercício de 2019, TC-004454.989.19-5, receberam parecer regular sem recomendações e/ou determinações, sendo sua decisão proferida em 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial em 03/03/2021, com trânsito em julgado em 16/04/2021; A decisão das contas do exercício de 2020, TC-002802.989.20-2, foi proferida em 15/03/2022 e publicada no Diário Oficial em 06/04/2022, com trânsito em julgado em 25/05/2022.

## SEÇÃO D. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

<b>01</b>	<b>Número:</b>	TC-015795.989.21-9
	<b>Interessada:</b>	Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
	<b>Objeto:</b>	Declaração em atendimento às exigências legais.
	<b>Procedência:</b>	Não se aplica

Trata-se de declarações subscritas pelo senhor Prefeito Municipal informando o atendimento às exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

<b>02</b>	<b>Número:</b>	TC-022893.989.21-0
	<b>Interessado:</b>	Ministério Público do Estado de São Paulo
	<b>Objeto:</b>	Encaminha Ofício nº 3052/2021 - EXPPGJ, de 18/11/2021 - Processo SEI nº



	29.0001.0227497.2021-08. Representação nº 43.0420.0000067/2021-8 Assunto: ofício nº 130/2021-SCR-4PJ/MP, encaminha cópias do procedimento em epígrafe para conhecimento e adoção de eventuais providências. Subscrito pela Promotora de Justiça Dra. ANA LAURA RIBEIRO TEIXEIRA MARTINS.
<b>Procedência:</b>	Parcialmente procedente

Trata-se de expediente protocolado neste Tribunal pelo Ministério Público Estadual a respeito de denúncia, formulada por munícipe, noticiando possíveis irregularidades na aquisição de 02 (duas) televisões por parte da Prefeitura.

Constatamos que os aparelhos se destinaram à Secretaria Municipal de Educação para utilização em salas de aula e foram adquiridos pela quantia de R\$ 7.055,00 cada, totalizando R\$ 14.110,00. Notas fiscais: neste evento, 43. Justificativa da aquisição: neste evento, Arquivo 44.

Em nossa análise verificamos o que segue:

✓ **Impropriedades na pesquisa de preço:** Além da contratada, que está situada em Espírito Santo do Turvo, foram consultadas outras 02 (duas) empresas localizadas nos Municípios de Itapetininga e de Bauru, no Estado de São Paulo (neste evento, Arquivo 45).

Apesar disso, **os orçamentos apresentados não informam o custo do frete**, constando tão somente o preço dos aparelhos. Da mesma forma, **não constam as datas das consultas e não há especificação quanto ao modelo/fabricante dos produtos pesquisados**. De acordo com a Prefeitura,

(...) o valor orçado naquela ocasião, constava não só a entrega dos televisores, **mas as suas respectivas instalações (incluindo a instalação física de internet no televisor e demais acessórios necessários para a instalação)** nos locais informados pela Secretaria de Educação (grifo nosso) (neste evento, Arquivos 46).

S.m.j., entendemos que **a pesquisa de preço realizada pela Origem não permite concluir, por si só**, que o preço praticado estivesse de acordo com o mercado.

Nesse sentido, juntamos no Arquivo 47 deste evento pesquisas realizadas pela Seção de Planejamento da Divisão AUDESP, a pedido desta Fiscalização, tendo por base convênio firmado entre o TCESP e a Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo (SEFAZ-SP).

A partir da análise das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelos Órgãos públicos paulistas jurisdicionados a este Tribunal, a Divisão AUDESP



apurou que, no período compreendido entre os meses de março a maio de 2021, **os Órgãos pagaram, em média, R\$ 6.960,43 por televisores com as mesmas especificações daquelas adquiridas pela Origem.**

Ou seja, os R\$ 7.055,00 praticados no contrato são 1,36% superiores à média verificada no período.

✓ **Compatibilidade entre a comercialização dos produtos e a atividade econômica exercida pela empresa:** De acordo com a denúncia, a atividade econômica exercida pela contratada seria incompatível com a comercialização de aparelhos eletrônicos. S.m.j., entendemos que, a princípio, não haveria impedimento à empresa para comercializar televisores.

Isto porque, por meio de pesquisa junto ao endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil<sup>47</sup>, verificamos que, dentre as atividades econômicas secundárias exercidas pela empresa, constam “*cabelereiros, manicure e pedicure*”, bem como “*comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo*” (grifo nosso) (neste evento, Arquivo 48).

Corroborando nosso entendimento o fato de que, ao menos desde 2017, a contratada tem fornecido diversos itens eletroeletrônicos à Prefeitura (neste evento, Arquivo 49).

## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEGM):

- Não há estrutura administrativa voltada para planejamento, **em reincidência**;
- Contatamos indicadores no PPA vigente em 2021 que não condizem com os objetivos e justificativas definidos para os programas e, conseqüentemente, com as respectivas ações;
- Fragilidade das peças de planejamento da Prefeitura, devidamente refletida na classificação “C+” no índice temático “i-Planejamento” do IEGM, tanto em 2020

<sup>47</sup> [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp) - Acesso em 29/08/2022.



como em 2021, prejudicando a avaliação da execução das ações orçamentárias e, conseqüentemente, das políticas públicas desenvolvidas no Município;

- Permanece a irregularidade constatada durante a Fiscalização Ordenada I/2021, pois a Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017.

#### **A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEGM):**

- Das impropriedades verificadas no período destacamos a seguinte: Houve o estabelecimento de alíquotas progressivas, com base no valor venal do imóvel, para o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), **contrariando** a Súmula nº 656 do Supremo Tribunal Federal (STF).

#### **A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO:**

- Das impropriedades verificadas no período destacamos as seguintes: A rede municipal de ensino possui, em média, **mais de 10 (dez) alunos por computador para as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, contrariando o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 08/10; A Prefeitura Municipal **não atingiu a meta do seu indicador próprio de qualidade do ensino para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação**, ou seja, 2021; Nem todas as metas do Plano Municipal de Educação estão sendo atingidas dentro do prazo, contrariando o estabelecido no artigo 3º do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

##### **A.2.1.3.1 ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES:**

- Em visita à EMEF “Antônio Gonçalves das Neves”, na data de 04/08/2022, a Fiscalização constatou irregularidades estruturais na escola;

- Há obra paralisada no Município. Permanecem as irregularidades verificadas durante a Fiscalização Ordenada nº III/2021 realizada em 21/10/2021 no local.

##### **A.2.1.3.2. ASPECTOS RELACIONADOS À EFETIVIDADE DO ENSINO:**

- Por amostragem analisamos os planos de aulas de turmas do 2º e 5º ano da rede municipal elaborados entre os meses de julho e agosto de 2021. De acordo com os documentos, alguns docentes constataram “*dificuldades em alfabetização*” por parte dos alunos do 5º ano, enquanto no 2º ano foi constatada a “*lentidão e processo de alfabetização ainda bem no início (...)*”;



- Considerando as análises realizadas, é possível que o Município não atinja alguns dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

#### **A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE:**

- Das impropriedades verificadas no período destacamos as seguintes: Em 2021 o Município **não atingiu as metas de cobertura vacinal**, com **expressiva diminuição** dos índices registrados em comparação com o exercício de 2020; Do percentual total de internações de pacientes residentes no Município, **10,53%** decorreram de causas sensíveis à atenção básica. Algumas metas estabelecidas no SISPACTO (2017-2021) não foram atingidas; Nem todas as metas estabelecidas para os indicadores do Programa Previne Brasil, do Ministério da Saúde foram atendidas;
- Em visita à Unidade Básica de Saúde do Município constatamos que diversas placas do piso tátil estão se soltando ou mesmo faltando, colocando em risco a segurança dos servidores e munícipes que frequentam o local;
- Considerando as análises realizadas, é possível que o Município não atinja alguns dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

#### **A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS:**

- Das impropriedades verificadas no período destacamos as seguintes: A Origem estimula de **forma parcial** a adoção de projetos e/ou ações visando ao uso racional de recursos naturais; **Não** existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem; **Não** há orientação e incentivo da Prefeitura Municipal por meio de ações ou campanhas sobre a importância **da coleta seletiva**. Além disso, antes de aterrar o lixo, a Prefeitura não realiza **nenhum tipo de processamento de resíduos**, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o artigo 9º, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- **Baixa pontuação** no Programa Município VerdeAzul (PMVA) em 2021;
- Considerando as análises realizadas, é possível que o Município não atinja alguns dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

#### **A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA:**

- Das impropriedades verificadas no período destacamos as seguintes: A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, **em reincidência**; Não houve



regulamentação da Lei de Acesso à informação, contrariando o artigo 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **em reincidência**; Não houve regulamentação do tratamento de dados pessoais, contrariando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), **em reincidência**;

- Considerando as análises realizadas, é possível que o Município não atinja alguns dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

### **B.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- O percentual correspondente à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em 2021 superou o limite estabelecido pelo artigo 4º, inciso III, da Lei nº 899, de 13 de novembro de 2020 (LOA), **em reincidência e desatendendo recomendação das contas de 2016 (TC-003878.989.16-9), 2017 (TC-006356.989.16-0) e 2018 (TC-004113.989.18-0).**

### **B.2.1. PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS POR PESSOAS FÍSICAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIs):**

- Em 2021 permaneceram as contratações diretas, sem dispensa de licitação, de pessoas físicas e/ou MEIs para prestação de serviços de limpeza e conservação, **em reincidência e desatendendo recomendação das contas de 2017 (TC-006356.989.16-0), 2018 (TC-004113.989.18-0).**

### **B.2.2. ESCOLARIDADE INCOMPATÍVEL COM O CARGO:**

- Há servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado cujo grau de escolaridade é **incompatível** com a formação exigida para os respectivos cargos.

### **B.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:**

- Por meio da Lei Complementar municipal nº 335, de 06 de julho de 2021, foi concedido aos agentes políticos gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de um terço, bem como décimo terceiro salário, contrariando a Lei Complementar Federal nº 173/2020, em especial seu artigo 8º, inciso I.

### **B.4. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**



- Após ajustes efetuados pela fiscalização, foi aplicado **89,44%** do Fundeb recebido **não** se atendendo ao art. 25, *caput* e § 3º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- Após os ajustes efetuados pela Fiscalização, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o Município 63,80% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo, não dando cumprimento ao art. 212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

#### **B.6. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados pelo Sistema AUDESP bem como pela Fiscalização, ferindo os Princípios da Transparência (artigo 1º, parágrafo 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64), **em reincidência e desatendendo recomendação das contas de 2016 (TC-003878.989.16-9) e 2017 (TC-006356.989.16-0).**

#### **C.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- Envio intempestivo de informações ao Sistema AUDESP, **em reincidência e desatendendo recomendação das contas de 2017 (TC-006356.989.16-0) e 2018 (TC-004113.989.18-0);**
- Atendimento parcial às recomendações deste Tribunal.

#### **SEÇÃO D. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES:**

- Procedência parcial de expediente protocolado junto ao TCESP.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-2.5, 19 de outubro de 2022.

Daniela Peres Cavalcanti  
Agente da Fiscalização